



**RECOMENDAÇÃO n.º 1/2023 da Iniciativa Liberal  
à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa) 27-04-2023**

Considerando que:

1. Os contratos por ajuste direto devem ser celebrados pelas juntas de freguesia de acordo com o enquadramento estipulado no Código dos Contratos Públicos, mas também no espírito das normas constantes naquele código, sem utilização de subterfúgios aparentemente legais;
2. A transparência dos critérios de adjudicação e a explicitação dos objetivos da aquisição pretendida devem ser evidentes e perceptíveis para todos os fregueses;
3. A assembleia de freguesia deve escrutinar a boa utilização de dinheiros públicos pelo executivo, em nome dos fregueses que também representa;

Propomos a esta assembleia de freguesia que recomende ao executivo que:

1. Seja respeitado escrupulosamente o que o Art.º 20.º, §1, do Código dos Contratos Públicos estipula como limite máximo do valor dos contratos por ajuste direto;
2. Seja respeitado escrupulosamente o que o Art.º 113.º do mesmo código estipula quanto à acumulação de contratos de valor igual ou superior ao limite supracitado celebrados com a mesma entidade;
3. Que o recurso às exceções previstas no Art.º 27.º, §1, do mesmo código seja sempre justificada pelo executivo a esta assembleia, de forma circunstanciada e fundamentada, de preferência antes da celebração dos contratos em causa.

Pela Iniciativa Liberal,